

# Democracia, segurança pública e educação policial militar: desafio colocado às polícias brasileiras

*Democracy, public security and military police education: a challenge to Brazilian police*

■ Eduardo Nunes Jacondino

## Resumo

O texto apresenta reflexões teóricas acerca da democracia, notadamente de países como o Brasil, e a tensão existente entre esta e o crescimento das diversas formas de violência social. Discute as mudanças adstritas as sociedades contemporâneas, ancoradas em ambivalências prementes, e os impactos desta realidade por sobre a formação policial militar, consolidada no Brasil. A partir de Michel Foucault o texto apresenta, ainda, a importância de se compreender como se consolidam os regimes disciplinares e as respectivas relações micropolíticas nos ambientes formativos de policiais militares. O texto se encerra com reflexões sobre o cotidiano das academias de polícia, com a respectiva consolidação do controle do tempo, do corpo e dos comportamentos dos futuros policiais, que ocorrem nestas.

## Palavras-chave

Democracia; Violências; Segurança Pública; Formação Policial Militar.

## Abstract

The text presents theoretical reflections on democracy, especially in countries such as Brazil, and the tension existing between this and the growth of the various forms of social violence. It discusses the changes embedded in contemporary societies, anchored in pressing ambivalences, and the impacts of this reality on the police, military, consolidated formation in Brazil. From Michel Foucault the text also presents the importance of understanding how disciplinary regimes and their micropolitical relations are consolidated in the training environments of military police officers. The text concludes with reflections on the daily life of the police academies, with the respective consolidation of the control of the time, the body and the behaviors of the future policemen, that occur in these.

## Key-words

Democracy; Violence; Public Security; Military Police Training.

## Democracia, Segurança Pública, Polícias e Direitos: Relações

Para Anthony Giddens (2005) a democracia foi provavelmente a ideia com o maior poder de ‘energização’ do século XX. Continua sendo no início do século XXI, pois recentemente parcela da população residente em países do Oriente Médio e do norte na África, tais como Tunísia, Síria, Jordânia e Egito protagonizaram manifestações que, em grande medida, externaram o desejo destas mesmas populações, no sentido de viverem sob uma organização político-social embasada nos preceitos democráticos advindos do Ocidente.

Mesmo enfrentando problemas e ou dificuldades históricas para a efetivação dos direitos civis, políticos e sociais, um número cada vez maior de países, mundo afora, tem optado pelo modelo democrático de organização social e política, advindo do ocidente. Isto porque este modelo parece garantir condições mais adequadas à institucionalização de mecanismos que garantam as liberdades e os direitos individuais.

Se isto é verdade, também o é o fato de que a democracia necessita, para preservar sua legitimidade, ser vivenciada a partir de uma conformação político-institucional que dê a sustentação necessária ao exercício destas liberdades e direitos individuais, propalados. E uma das instâncias envolvidas nesta conformação é a que compõe o campo da Segurança Pública. Campo que apresenta uma importância estratégica pelo fato de, justamente, lidar diretamente com os direitos e as garantias fundamentais dos cidadãos e pelo fato de explicitar a real capacidade dos Estados, no sentido de estes, efetivamente, atenderem as expectativas que se criam em torno daqueles direitos.

Mas o que é Segurança Pública? Segundo autores como Silva (1998) é a garantia que o Estado oferece aos cidadãos, por meio de organizações próprias, contra todo o mal e todo o perigo que possa afetar a ordem pública em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade destes cidadãos. “A segurança pública limita as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais” (SILVA, 1998, p.740).

O papel de assegurar a segurança individual, a ordem e a paz social nas sociedades modernas coube às polícias. Neste sentido, as forças policiais emergiram ligadas à expansão do poder dos Estados, desde os finais do século XVII e, sobretudo no século XVIII, a partir dos principais países europeus, sob a égide do Absolutismo.

O ato de nascimento da polícia, assinado por Luiz XIV em 1667 expôs, entre outras coisas, que o papel da polícia seria o de “Garantir a segurança da cidade, lutar contra a delinquência e a criminalidade, proteger a população contra os acidentes e as epidemias e cuidar da subsistência da cidade” (TAVARES DOS SANTOS, 1997, p.158).

Após a Revolução Francesa o código Brumário veio reafirmar o que historicamente fora estabelecido, determinando que a polícia deveria manter a ordem pública, a liberdade, a propriedade, a segurança individual.

Para Tavares dos Santos (1997) e Bretas (1997a), dois modelos de atuação profissional foram desenvolvidos, historicamente, pelas polícias, nas sociedades modernas: O primeiro modelo ter-se-ia voltado para a obtenção do exercício do monopólio da coerção física legítima, representando o

Estado, nesta função; o segundo modelo ter-se-ia voltado para a busca do consenso entre o monopólio da coerção e a sua legitimação, atuando de modo a equilibrar o jogo de forças sócio institucionais existente, diante do Estado.

Ainda para Tavares dos Santos (1997), em sociedades como a brasileira a história da implantação da polícia teria se produzido por meio da instauração de um terceiro modelo de atuação policial. De ordem atitudinal e axial, qual seja, aquele composto pela:

Inserção da violência no cerne do espaço social no qual se situa a organização policial (...) além do exercício da violência física legítima e de ações visando à sedimentação de um consenso social, nele está contida a virtualidade da violência física ilegítima, enquanto prática social que implica a possibilidade do excesso do poder (TAVARES DOS SANTOS, 1997, p. 162).

Nas sociedades em desenvolvimento, tais como a brasileira, o processo de democratização se consolidou de forma conjunta e problemática com diversas formas de dominação excludentes, tais como as de classe, de gênero, de etnia e de categoria social, reforçando as fraturas sociais. E é justamente neste contexto que passa a ser discutida a questão da legitimidade do uso da força policial, pois esta passa a ser utilizada de forma desproporcional, quando em contato com a população.

Virgílio Donnici (1990) ao resgatar a história das polícias brasileiras chama a atenção para o fato de que a atuação destas, desde o Império (quando foram consolidadas) esteve sempre dominada por um judiciário politiqueiro, corrupto, e por políticos patrimonialistas. Foi, porém, a partir do governo do presidente Getúlio Vargas, na década de 30 do século XX que as forças de segurança pública começaram a amargar o descrédito do povo, uma vez que não se preocuparam em estabelecer um plano de prevenção ao crime. Pelo contrário, criaram uma cultura corporativa de violência contra a população, desrespeitando os direitos e as garantias individuais, construindo *superbandidos* e admitindo *superpolíciais*.

Por isso, o referido autor afirmou:

Hoje estou absolutamente convencido de que a polícia no Brasil é totalmente opressora, defensora dos ricos, deixando o povo como oprimido. Essa minha afirmativa não é uma ideologia de esquerda, mas a convicção de mais de 40 anos de advocacia criminal e de estudo de todas as polícias do mundo (DONNICI, 1990, p.60).

Passado o período histórico das ditaduras militares, onde o arbítrio cometido pelas polícias tomou proporções mais amplas, uma vez que foi abertamente apoiado pelo Estado, as instituições policiais pouco evoluíram no sentido da democratização.

De todo modo, a formação das polícias brasileiras, desde a Constituição de 1988, passou a conviver com a ‘pressão’ de um número cada vez maior de grupos sociais, no sentido de ser processada de maneira diferente, ou seja, atendendo as demandas de proteção e respeito para com

os cidadãos. Tal questão tornou-se, no período histórico pós-ditadura militar, uma reivindicação paulatinamente consensual da sociedade brasileira.

Este novo contexto trouxe uma redefinição acerca do lugar a ser ocupado pelas forças de segurança pública na nossa sociedade. Uma sociedade plural, atravessada, de um lado, por disputas de classe e por mecanismos e procedimentos sociais calcados nas diversas formas de violência; e, por outro lado, por movimentos que buscam consolidar avanços sociais típicos das democracias maduras, tais como os calcados nos direitos humanos.

Situação emblemática e que tornou delicado o papel adotado historicamente pelas polícias militares brasileiras, no sentido de exercerem, de forma legítima, o ‘monopólio legítimo’ da coerção física.

## As Polícias Militares no Brasil

Apesar de tudo, segundo David Bayley (1975, p. 328) as instituições policiais são “aquelas organizações destinadas ao controle social com autorização para utilizar a força, caso necessário”. Neste sentido, fica claro que o que caracteriza a atividade policial é exatamente a possibilidade do uso da força.

O mesmo autor, de modo a frisar a especificidade da atuação destes profissionais fez uma comparação entre a polícia e as forças armadas, mostrando que enquanto estas atuam na questão do controle social em situações excepcionais; e nos regimes democráticos, sempre dentro de determinados limites, as polícias realizam essa tarefa quotidianamente.

Além do mais, para as forças armadas o controle da força não é uma preocupação central. Já a polícia deve sempre considerar a possibilidade de não usar a força, ou de usá-la de forma limitada, mesmo se isto implicar no emprego de mais recursos humanos e materiais.

Estas analogias mostram que, de modo geral, o exercício do controle social feito em sociedades democráticas, por meio do uso de forças militares, foi se tornando cada vez mais condenável e inapropriado. Deste modo, cresceu a busca por instrumentos, notadamente os ligados à formação dos policiais, mais adaptáveis a estas sociedades. Tais como os que se voltaram para o controle do uso da força legal utilizada.

Segundo Amaral (2003), o uso comedido (proporcional/suficiente, sem excessos) da força é inerente ao trabalho do policial. Deste modo, todo policial precisa saber dessa possibilidade legal para que possa, com tranquilidade jurídica, exercer a função de preservação da ordem pública.

O uso legítimo da força não se confunde, no entanto, com a truculência, com a violência policial. Com efeito, a força legítima (autorizada pela/lei/direito) pode ser até mais intensa, mais agressiva e mesmo assim ser mais facilmente aceita que a menor das violências cometidas pelos agentes do controle social.

Para o autor, o uso da arma de fogo, quando feito pelos policiais, só está autorizado quando se configurar uma situação que represente perigo iminente de morte ou lesões graves, em defesa própria (do policial) ou de outras pessoas. Também está autorizado como meio razoável (depende

da situação concreta) de se evitar o cometimento de um delito/crime mais grave e que represente séria ameaça para a vida e ou a segurança pública. Ou ainda com o objetivo de deter alguém que represente esse perigo e que oponha injustificada resistência (ordem ilegal pode ser resistida). Ou, por fim, para impedir a sua fuga, mas sempre quando outros meios resultarem insuficientes.

No entanto, uma observação mais acurada aponta que estes preceitos jurídicos não são suficientes, *per se*, para inculcarem uma postura menos truculenta, por parte dos policiais. Neste sentido, formas de controle da atuação policial têm sido implementadas nas mais diversas sociedades e os esforços basicamente têm-se concentrado na criação de mecanismos institucionais de responsabilização da atividade policial.

Entretanto, a qualidade e a eficácia desses mecanismos que visam inibir a violência policial são questões ainda pouco problematizadas, tanto no interior das próprias polícias quanto fora dos ambientes policiais.

Alguns estudos internacionais têm buscado entender estas questões com base nas relações que se estabelecem entre os padrões de atividade policial e o tipo de sociedade onde estes atuam, buscando verificar quais os elementos que instigam ou que minimizam a ação violenta das polícias (BAYLEY, 2006; MONJARDET, 2003; BITTNER, 2003).

Com base nestes estudos dois temas têm sido destacados: As formas que reforçam os vínculos entre a polícia e a comunidade; e a necessidade de controlar a atividade policial. Entretanto, estas questões não avaliam, de forma mais detida, as diferentes dinâmicas sociais, políticas e institucionais para a implantação das reformas nas polícias.

No Brasil, a partir da década de 80 do século XX surgem estudos mais abrangentes sobre a atividade policial, constituindo-se no que Kant de Lima (2000) denominou de sociologia da organização policial contemporânea. Apesar dos esforços e do avanço das pesquisas realizadas, desde então, e dos avanços paulatinos dados no sentido da compreensão dos mecanismos de administração da violência policial, de seus instrumentos de controle e avaliação; parece não ter crescido o entendimento acerca das dificuldades políticas, culturais e institucionais que envolvem a implantação de mudanças no campo formativo dos policiais.

Entende-se que a análise destes pontos deve passar, mais especificamente, pela questão das práticas disciplinares que têm sido desenvolvidas nos cursos de formação dos policiais militares, compreendendo de que modo estas têm conformado a postura profissional dos agentes da segurança pública.

Nossa hipótese acerca da violência (e da corrupção, uma de suas formas correlatas) que acompanha a prática profissional de alguns policiais brasileiros, é a de que esta violência é um fenômeno que articula os impactos da cultura institucional/organizacional que envolve o trabalho policial, historicamente hierarquizada (embasada no modelo burocrático-militar) e socialmente discriminatória (por meio da qual a própria população exige destes profissionais, mesmo que de forma velada, uma ação violenta e discriminatória em relação a certos grupos sociais); com um modelo de formação/educação policial que não permite ao profissional agir de forma autônoma (uma vez que os policiais militares agem, na quase totalidade dos casos, com base nas determinações

hierárquicas advindas dos superiores, e não a partir do seu próprio olhar ou a partir da experiência adquirida).

Além disso, o trabalho exercido pelos policiais é atravessado por expectativas de corpo marcadamente masculinizadas e propensas aos excessos de uso da força; até porque é precária a preparação recebida, por estes, no que se refere às técnicas de contenção física, nas academias de polícia.

Estes pontos envolvem a capacidade do Estado, no sentido de garantir a segurança individual e a pacificação social. Processo analisado em profundidade, segundo Porto (2000), por Max Weber, quando este estuda a questão da legitimação do poder do Estado Moderno, envolto com suas respectivas formas de operacionalização: o direito e o monopólio da força física 'legítima'.

Tema que envolve diretamente a questão do papel a ser desempenhado, nas modernas sociedades democráticas, pelas polícias; já que nestas nenhuma forma de poder pode se dar ao luxo de atuar sem, ao mesmo tempo, justificar suas ações.

## **Estado-nação e contexto global: Mutações contemporâneas**

Segundo Porto, a noção de legitimidade, em Weber, veio acompanhada da noção de monopólio, que se estabelece em concordância com a ideia de administração da escassez. Processo que se dá diante da situação de tensão, de conflitos, de disputas, de lutas pela hegemonia. Quando Weber estabelece a noção de monopólio da força física (violência) legítima, como atributo definidor do Estado, deixa claro que o que está em disputa é o poder.

Para Weber o Estado, e de modo mais amplo a política, visam ao monopólio dos bens da dominação. Deste modo, a noção de monopólio envolve uma ideia de restrição, no sentido de um controle sobre bens, materiais ou simbólicos, impedindo sua livre circulação. Num processo de busca por um consenso possível, por parte dos atores sociais, de modo a se manter um *mínimum* de ordem social.

A leitura Weberiana sobre o Estado construiu-se, entretanto, diante de uma configuração geopolítica específica (a da Alemanha de finais do século XIX e início do século XX), onde o denominado Estado Moderno, racional-legal, é figura bem vinda diante da desintegração política até então existente naquele país. Neste sentido, Weber observa com acuidade a importância que tiveram, para a consolidação do Estado moderno, os processos de transformação do direito e as formas de sua administração, no sentido de possibilitarem a substituição dos poderes arbitrários por procedimentos baseados em normas e regras universais e racionais.

No livro: "A ética Protestante e o Espírito do Capitalismo" (1996), Max Weber busca atingir dois objetivos: Em primeiro lugar investigar as origens do capitalismo. Junto com a ciência, a arte, a arquitetura, a universalidade do direito e o Estado, o capitalismo seria a grande marca da civilização ocidental. Neste sentido, Weber busca as razões para o desenvolvimento deste processo civilizatório, no ocidente, por meio da pesquisa sobre as religiões protestantes, de modo a descobrir a influência destas religiões no moderno sistema econômico, capitalista-industrial. Em segundo lugar, Weber

procura mostrar como se dá o progresso da racionalização no Ocidente (da qual o capitalismo é a maior expressão), fato que não acontece no Oriente.

Neste sentido, pode-se inferir que, para Weber, o monopólio da violência, exercido pelo Estado, apresentar-se-ia como condição para a desprivatização da violência, concentrando-a e racionalizando-a no interior do aparelho Estatal (PORTO, 2000). Processo que culmina com a supremacia da “razão de Estado”, configurando formas (ideológicas) de dominação que se sobrepõem por sobre as antigas instituições, que até então mantinham a titularidade do poder: A igreja, a família, os antigos estamentos.

O Estado, neste processo, vai adotando paulatinamente uma postura reguladora, doutrinadora (complexa), ao concentrar poderes e instituições antes dispersas e concorrentes entre si. Este transcurso faz com que seja necessária a presença de um aparelho que detenha o monopólio da coerção física legítima, e quem adota este papel são prioritariamente as polícias, que passam a atuar como agentes “disciplinadores” da sociedade, realizando a tarefa de controlar e unificar os objetivos do Estado perante a sociedade civil.

Embora esta tese tenha sido desenvolvida num contexto sócio histórico específico, pode ser utilizada para se compreender, grosso modo, o processo de consolidação do monopólio da força física legítima que passa a ser exercido pelos modernos Estados-Nação. Mesmo os que se desenvolveram em Países como o Brasil.

Entretanto, após alguns séculos de consolidação deste processo, estes mesmos Estados chegaram a uma realidade (pós-década de 80 do século XX) diante da qual sua capacidade, no sentido de garantir os direitos da sociedade, passa a ser severamente questionada.

Isto porque segundo autores como Michel Wieviorka (1997) uma nova configuração global passa a se apresentar diante dos Estados, notadamente no que se refere às novas formas de violência e criminalidade. Configuração, esta, que envolve questões que afetam as identidades nacionais, envoltas por diásporas que passam a se avolumar no mundo. Que envolve o acirramento da exclusão social, da indiferença social e interpessoal que parecem, também, se avolumar no mundo. Que envolve o ‘pânico moral’, que passa a acirrar o ódio entre etnias e ou entre grupos sociais. Que envolve, ainda, processos de demonização do outro (advindas das lutas ideológicas, em grande medida disseminadas pelos EUA) por meio da propagação, a partir da última década do século XX, da luta do ‘bem’ contra ‘o mal’ ou entre a ‘democracia ocidental’ contra o ‘terrorismo islâmico’.

Segundo Wieviorka estas questões estariam ligadas a quatro fatores societários fundamentais:

O primeiro fator estaria atrelado ao sistema internacional pós-guerra frio, que fez proliferar os conflitos regionalizados e localizados; trazendo à tona a globalização da violência através das redes de narcotráfico, do contrabando, das máfias, do crime globalmente organizado (relacionado com o tráfico de drogas e com o comércio ilegal de armas).

O segundo fator estaria atrelado ao enfraquecimento dos Estados nacionais. Se Max Weber apontava, de forma positiva, para a consolidação da atuação do monopólio legítimo da força física,

por parte dos Estados, centralizadores e racionalizados; hoje se vive (na leitura de Wiewiorka), o enfraquecimento destes Estados, o que tem contribuído para o crescimento das atividades ilícitas.

Esta realidade permitiria a proliferação da violência ilegítima, praticada por atores sociais que estariam se utilizando da força para ‘resolverem’ seus conflitos interpessoais.

Neste contexto, reconfigura-se a ideia de nação, de coletividade nacional. Paralelamente a isso ganham força novos modelos identitários (de gênero, étnicos), que acirram os choques entre as diversas culturas.

Além disso, os Estados perdem legitimidade porque não conseguem atender as diversas carências da população, decorrentes da crise financeira ou da consequente diminuição das atividades do *Welfare State*<sup>1</sup>.

O terceiro fator estaria atrelado ao processo de mutação das sociedades contemporâneas, ligado ao progresso industrial que não se converteu, necessariamente, em bem-estar populacional. Questões como as relacionadas a “perda da centralidade do trabalho na vida das pessoas” e as trajetórias de exclusão (desemprego, trabalho precário, enfraquecimento do sindicalismo e das relações profissionais, tradicionais) criam uma situação propícia ao desencadeamento de atos transgressores.

O quarto fator estaria ligado a disseminação do individualismo extremado. Dentro de um contexto de negação da existência da pessoa, de exclusão e perda de sentido crescentes, as práticas violentas tendem a se intensificar, diante dos processos globalizantes (este individualismo niilista tende a aparecer na delinquência juvenil, nos fanatismos religiosos ou nos sectarismos raciais).

Esta situação coloca as modernas democracias (os modernos Estados, principalmente em sociedades como a brasileira) diante de um paradoxo, pois se um lado os Países do mundo têm caminhado em direção à democracia; de outro lado, crescem as demandas sociais (dentre elas a demanda por segurança pública) que não têm sido assistidas a contento.

Diante deste quadro duas perspectivas têm aparecido na arena de debate que se volta para o campo da segurança pública:

De um lado, aquela advinda dos grupos que apontam para o fato de que, após o desenvolvimento do neoliberalismo e da globalização os Estados nacionais teriam abandonado as funções que lhe eram (ou são) próprias, ou seja, a de intervir na vida econômica e social com vistas a trazer benfeitoras sociais, aí compreendidas a função de garantia da segurança pública. De outro lado, aquela advinda dos grupos que defendem a permanência dos Estados enquanto ‘controladores sociais legitimados’.

De um lado, há os que apontam para o fato de que não é mais possível que o uso da violência (ilegítima) seja utilizada (inclusive pelo Estado), para que se garanta a Lei e a ordem.

A violência subjetiva, tal qual é sentida, apresenta como primeira característica fundamental a de parecer ter perdido qualquer legitimidade no espaço político,

---

<sup>1</sup> Falamos, aqui, da crise mundial do capitalismo financeiro, que começa nos EUA nos anos 2008/2009 e atinge a Europa e demais continentes, paulatinamente.



quase a ponto de significar o mal absoluto; ela é o que a sociedade, unânime, deve proscrever e combater (WIEVIORKA, 1997, p. 8).

Processo que demarca um novo olhar sobre as políticas de segurança pública, já que traz para a arena de debates novas exigências de atuação das polícias. Daí crescer o número de segmentos sociais que, em países como o Brasil, passa a exigir o fim da truculência policial e a consolidação de novas formas de intervenção estatal.

De outro lado, há os que cobram das forças de segurança pública mais rigor, diante de certos grupos sociais. Instituído o que, em Ciências Sociais, se conhece como “pânico moral”. Erich Goode e Nachman Ben-Yehuda (2003) definem pânico moral como sendo o consenso, partilhado por um número substancial de membros de uma sociedade, de que determinada categoria de indivíduos ameaça a sociedade e a ordem moral. Esse número considerável de pessoas, que se sentem ameaçadas, tende a concordar que “algo deveria ser feito” a respeito dos indivíduos “perigosos” e de seu comportamento.

Os pânicos morais são fenômenos sociais de relevo, pois mostram como ocorrem discussões acerca da manutenção ou da criação de mecanismos de controle social e legal por sobre determinadas formas de comportamento. Neste sentido, os empreendedores morais são aqueles que propõem medidas educativas, preventivas e regulamentações legais diante de um contexto em que é preciso debater e renegociar, a todo o momento, os limites morais das coletividades (THOMPSON, 1998).

Este contexto social acaba pressionado os Estados, e mais especificamente os órgãos de segurança pública, no sentido de intervirem diante de vários processos sociais considerados violentos, criminais e que estariam ameaçando a paz social.

## O Contexto Formativo das Polícias Militares no Brasil

Inevitavelmente este quadro complexo e heterogêneo adentra os cursos de formação de policiais militares. Cursos que passam por processos ambíguos, por meio dos quais, por um lado, ainda ‘educam’ seus quadros profissionais em ambientes militarizados e hierarquizados<sup>2</sup>. Ambientes que conformam expectativas de corpo marcadamente masculinizadas e propensas aos excessos de uso da força. Conforme aponta Bourdieu (2005b). Fato que acaba sendo reforçado pela precária formação, dada aos policiais, por parte das instituições policiais, no que se refere às técnicas de contenção física.

Pierre Bourdieu afirma que

O mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes. Esse programa social de percepção incorporada aplica-se a todas as coisas do mundo e, antes de tudo, ao próprio corpo, em sua realidade biológica: é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, conformando-o aos princípios de

---

2 Caracterizados por manterem saberes advindos do mundo militar, com suas respectivas estratégias pedagógicas. Regulando, em grande medida, as práticas formativo/profissionais dos agentes da segurança pública.

uma visão mítica do mundo, enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres, ela mesma inscrita, com a divisão do trabalho, na realidade da ordem social (BOURDIEU, 2005b, p. 19-20).

Estes elementos, se somados aos problemas enfrentados pela categoria no que tange ao gozo de direitos políticos<sup>3</sup> e sociais têm resultado em processos operacionais que facilitam a adoção de uma postura violenta.

Entende-se, por isso, que a violência e a corrupção, uma de suas formas correlatas, praticadas por alguns policiais no Brasil são ações que articulam os impactos da cultura institucional/organizacional do trabalho policial, historicamente hierarquizada (através de um modelo burocrático-militar)<sup>4</sup> e socialmente discriminatória (em que setores da população exigem destes profissionais, mesmo que de forma velada, posturas violentas ou discriminatórias em relação a outros grupos sociais).

De um lado, observa-se a postura militarizada, uma infraestrutura precária para a realização do trabalho, assim como a falta de treinamento condizente a um modelo de atuação profissional (não existe formação continuada). De outro lado, aglutinam-se saberes que pregam um modelo profissional baseado no conhecimento dos direitos humanos, na capacidade de discernimento diante dos padrões de uso da força.

Verifica-se que todos estes elementos compõem um complexo processo que molda a cultura profissional e exerce influencia nos processos formativos dos policiais.

De todo modo, tornou-se claro o fato de que o processo crescente de sensibilização social diante das formas de violência não traz consigo, *per se*, uma mudança comportamental por parte dos agentes policiais; já que estes sofrem (em seu processo formativo, profissional e cotidiano) influências culturais e institucionais outras, de diferente natureza, que acabam conflitando com esta percepção social mais sensível e que prega o fim das formas de violência.

As análises de Michel Foucault (2004), calcadas numa microfísica do poder permitem-nos analisar mais detidamente as formas de assujeitamento dos indivíduos sociais. Análise que pode ser útil quando buscamos decifrar os mecanismos institucional-comportamentais que se estabelecem em ambientes tais como escolas, quartéis, empresas.

Em Foucault as abordagens sobre a sociedade moderna (e podemos incluir aqui o Estado moderno), desenvolvem-se a partir do que denominou de biopolítica, ou seja, as diversas maneiras com que o poder passa a governar a vida de populações inteiras, na modernidade (mais precisamente desde o séc. XVIII). Processo que se desenvolve por meio da gestão da saúde, da

---

3 As polícias militares não possuem o direito, constitucional, de reivindicar melhorias trabalhistas por meio da realização de greves.

4 Que parece buscar preservar uma cultura ordeira, com base nas hierarquias funcionais estabelecidas, mais do que preparar os profissionais da segurança pública para que, com base em sua capacidade de tomar decisões, diante das situações que encontram no dia-a-dia de trabalho, adquiram autonomia profissional.

higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade, etc., na medida em que estes temas todos são transformados em temas políticos.

Segundo Foucault vários interesses concorrem para este processo, tais como a expansão colonial, a industrialização insipiente e a conseqüente necessidade de povoação das colônias e de mão de obra barata, bem como a organização das cidades e a disputa entre os novos Estados emergentes, que levaram a produção de diferentes discursos<sup>5</sup>, tais como o religioso, o filosófico e o médico, que têm por alvo a população e as famílias.

Podemos observar que para Foucault os processos de controle sociais historicamente desenvolvidos no ocidente consubstanciaram-se através de processos microssociais de investimento político dos corpos, ou seja, através dos processos de disciplinarização que se vão impondo sobre as individualidades a partir de uma série de instituições e poderes/saberes (tais como os manicômios, as clínicas psiquiátricas, os quartéis e as escolas).

Para Foucault: “Houve, no curso da idade clássica, toda uma descoberta do corpo como objeto e alvo do poder” (FOUCAULT, 2004, p. 138). Portanto, os indivíduos seriam conformados por dispositivos de poder disciplinar que atuariam sobremaneira sobre seus corpos.

Para o autor em questão o poder é algo que atua em cadeia, conformando os corpos, as individualidades, tanto no sentido “negativo” do controle/repressão quanto no sentido “positivo” da manipulação/estimulação. Se o poder é forte, afirmou Foucault, “é porque produz efeitos positivos ao nível do desejo e também ao nível do saber” (FOUCAULT, 1985, p. 148).

Este olhar cartográfico, microssocial, busca compreender a complexidade das formações disciplinares que, para além dos construtos jurídico-formais do direito (que acompanham a expansão do Estado moderno), atuam num universo mais escondido (atuando sobre o corpo, sobre o comportamento dos indivíduos sociais, conformando, através da aplicação progressiva de uma tecnologia social, padrões normalizadores deste comportamento).

Tal processo estabeleceu-se de acordo com o amadurecimento da sociedade capitalista, que desenvolveu formas (coativas ou coercitivas) de controle dos corpos e dos comportamentos, com o objetivo de evitar “desvios” que pudessem prejudicar o necessário investimento na consolidação das forças produtivas em ascensão.

## **A Analítica do Poder Disciplinar em Foucault e a Sociologia da Formação Policial: Relações**

A análise “microfísica” do poder efetuada por Michel Foucault nos permite visualizar os

---

<sup>5</sup> Para Foucault, o saber está essencialmente ligado à questão do poder, na medida em que, a partir da idade clássica, por meio do discurso da racionalidade (isto é, a separação entre o científico e o não-científico, entre o racional e o não-racional, entre o normal e o anormal) vai-se efetuar uma ordenação geral do mundo, isto é, dos indivíduos, que passa, ao mesmo tempo, por uma forma de governo (Estado) e por procedimentos disciplinares (notadamente nos corpos). A articulação poder/saber constitui-se em analisar não somente como os sujeitos tornam-se sujeitos de governo e objetos de conhecimento, mas também a maneira pela qual se acaba por exigir que estes sujeitos produzam um discurso sobre si mesmo (sua existência, seu trabalho, seus afetos, sua sexualidade, etc.), a fim de fazer da própria vida, tornada objeto de múltiplos saberes, o campo de aplicação de um biopoder.

“processos de subjetivação” dos indivíduos sociais (enquanto processos de objetivação), uma vez que estes encontram-se envolvidos por um conjunto de saberes/poderes que atuam diretamente sobre cada indivíduo, através do “esquadrinhamento de seus corpos e de seus comportamentos”.

Partimos do pressuposto, portanto, de que é necessário, para que haja avanços na compreensão dos processos de “ortopedia institucional” que se consolidam nos ambientes formativos dos policiais militares, que se busque compreender as formas através das quais as práticas “disciplinares” desenvolvem-se nos cursos de formação destes policiais.

Por isso, a importância no tocante a uma observação mais aprofundada acerca dos regimes disciplinares, no sentido de verificar-se que modos específicos de conformação profissional engendram.

Por intermédio das disciplinas se pode entrar em contato com os vários elementos normativos que passam normalmente despercebidos por àqueles que propõem os currículos formativos, implantados nas academias de polícia. Elementos estes que batem de frente com as proposições desenvolvidas, servindo como entraves, muitas vezes, para a consolidação de novos padrões de formação policial.

Herman Goldstein (2003) tem contribuído com pesquisas e discussões sobre os elementos que estão envolvidos na educação de policiais. O autor mostra que, por um lado, a educação superior, por exemplo, tem sido cada vez mais requerida, nas sociedades livres, como elemento fundamental para uma nova formação dos policiais (o autor se utiliza de dados de pesquisas que realizou nos EUA para tirar suas conclusões), por ser apresentado como diferenciador qualitativo para a atuação dos agentes de segurança pública. Por outro lado, mesmo diante deste impulso inicial, o fato é que a função policial tem permanecido estigmatizada, sendo vista como uma atividade profissional menos qualificada (possuindo ainda baixo *status* social).

Sabe-se que historicamente as academias de polícia (militares), que são as que educam os policiais para o trabalho, desenvolvem diversas propostas para a formação dos profissionais da segurança pública, uma vez que é recente a discussão sobre a consolidação de um sistema unificado de formação e atuação policial, no Brasil.

Podemos elucidar nossa afirmativa a partir dos encaminhamentos que foram dados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) com o intuito de consolidar o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), por intermédio de propostas e práticas específicas.

Documentos como a “Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública”, trazem balizamentos para uma nova formação policial, quando, no capítulo quatro, que tratou especificamente da formação policial (na parte IV), denominada: “Notas para uma Teoria da Educação Policial”, desenvolveu uma perspectiva interessante visando à uniformização e a profissionalização da formação policial, no Brasil, adotando, entre outras, a seguinte questão:

De que modo pode ser desenvolvido o treinamento em técnicas policiais que reduzam o risco de vida dos policiais e da população, seguindo a orientação de só utilizar armas de fogo em casos extremos, de acordo com a filosofia do recente Estatuto do Desarmamento? (SENASP, p. 114).

Ainda, o documento: “Projeto Segurança Pública para o Brasil” apresentou a seguinte análise, quando refletiu no capítulo 1.8.1, sobre os problemas estruturais das polícias do Brasil:

Nenhuma mudança ocorrerá se o princípio fundador das corporações não sofrer radical transformação. Essa mudança é representada pela transição de uma cultura de guerra para uma cultura de paz, de uma visão excludente de mundo para um entendimento dialógico das funções policiais... As ações policiais têm de respeitar as diferenças de gênero, classe, idade, pensamento, crenças e etnia, devendo criar instâncias de proteção aos direitos dos diferentes, a fim de proporcionar-lhes um tratamento isonômico... Se o servidor da segurança pública não estiver preparado psicologicamente, eticamente e tecnicamente para utilizar armas ou outros recursos de força, não se pode falar de uma polícia legítima, com possibilidades de ser respeitada pela população (SENASP, p. 22-23).

Mesmo reconhecendo os avanços alcançados, nos últimos anos, no que se refere à formação dos policiais brasileiros, insistimos para a importância de levar-se em consideração os regimes disciplinares, que atuam sobre os “corpos” dos policiais conformando uma postura profissional algumas vezes muito diferente daquela preconizada por estes novos modelos de formação.

Neste sentido, é preciso que uma atenção seja dada aos aspectos que efetivamente têm influenciado a formação profissional dos agentes da segurança pública, de modo que se possa elencar os elementos contraditórios ou conflitivos que perpassam as propostas teórico-metodológicas voltadas à formação dos policiais, bem como as práticas normalizadoras efetivamente consolidadas no dia-a-dia profissional.

O fato de partirmos de uma análise sociológica sobre os regimes disciplinares não nos faz entender que estas são coisas que se dão no “vazio”, mas sim que são fatores atrelados ao papel que as instituições e os grupos sociais exercem sobre os indivíduos.

Por este motivo, entendemos como importante que os estudos sobre a formação de policiais levem em conta os elementos institucionais que contornam os cursos de formação policial (já que é nestas instituições que os regimes disciplinares tomam força). Deste modo, elementos como os códigos de conduta profissional devem ser avaliados (notadamente as posturas que advogam sobre o modelo mais adequado de atuação policial, seus padrões de conduta e sua conformação enquanto categoria profissional). Também o cotidiano das academias de polícia, com a respectiva consolidação do controle do tempo, do corpo e dos comportamentos dos futuros policiais.

Do mesmo modo, e na mesma direção, é importante manter um diálogo com os regimes de verdade (ou seja, os elementos discursivos que em determinadas circunstâncias ancoram-se em instituições), construindo projeções e expectativas sobre o papel das polícias, sobre a violência policial e sobre a formação destes profissionais.

Esta imbricação de elementos concorre, muito provavelmente, para que os próprios policiais adotem estratégias de conduta (de contra poder), nas suas atividades cotidianas. Sendo estes os elementos que efetivamente permitem a construção de uma outra ótica profissional (e a consequente adoção de um modelo de atuação policial) por parte dos agentes de segurança pública.

## Referências

- AMARAL, Luiz Otavio. Os Direitos humanos e violência policial. Uma polícia menos letal: o profissionalismo policial. Revista Jus Navigandi, Teresina, vol. 14, n. 63, p. 67-89, 2003.
- BAYLEY, David H. The Police and Political Development in Europe, in Tilly, Charles (ed). The Formation of National States in Western Europe. Princeton: University of Princeton Press, 1975.
- BAYLEY, David H. Padrões de Policiamento: uma análise internacional comparativa. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
- BITTNER, Egon. Aspectos do trabalho Policial. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005b.
- BRETAS, Marcos Luiz. Observações sobre a falência dos modelos policiais. Revista Tempo Social, Revista de Sociologia, São Paulo, v.9, n.1, p.79-94, 1997.
- DONICCI, Virgilio. Polícia, guardiã da sociedade ou parceira do crime: um estudo de Criminologia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: História do nascimento da prisão. 29ª ed. Petrópolis, Vozes, 2004.
- \_\_\_\_\_. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- GIDDENS, A. Mundo em Descontrole: o que a globalização está fazendo de nós. 4ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- GOLDSTEIN, Herman. Policiando uma Sociedade Livre. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.
- GOODE, Erik & BEN-YEHUDA, Norman. Moral Panics: The Social Construction of Deviance. Malden: Blackwell Publishing, 2003.
- KANT DE LIMA, Roberto et alii. Violência, Criminalidade, Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil: Uma Bibliografia. Revista, Rio de Janeiro, v. 4, s/n, p. 45-123, 2000.
- MONJARDET, Dominique. O que faz a polícia: sociologia da força pública. São Paulo, Editora da USP, 2003.
- PORTO, Maria Stela Grossi. Análise Weberiana da Violência, in Coelho, M.F. P. et Alii. Política, Ciência e Cultura em Max Weber. Brasília. Ed. UnB / Imprensa Oficial, 2000.
- SENASP. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Projeto Segurança Pública para o Brasil & Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública. Brasília. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/senasp/mapa>>. Acesso em 23 maio 2017.
- SILVA, Plácido e. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. Revista Tempo Social. Revista de Sociologia, São Paulo, v. 9, n.1, p.155-167, 1997.
- THOMPSON, Edward. P. Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- WEBER, Max. A ética protestante e o espírito do capitalismo. 11ª ed. São Paulo: pioneira, 1996.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. In: Revista Tempo Social, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-41, 1997.

*Eduardo Nunes Jacondino – Professor Adjunto da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Líder do Grupo de Pesquisa: “Pós-modernidade: Sociologia, direito e educação”, da UNIOESTE. Colaborador externo do Grupo de Pesquisa: “Violência e Cidadania”, da UFRGS. Docente permanente do programa de Mestrado em Educação da UNIOESTE, Campus de Francisco Beltrão. Contato: [eduardojacondino@hotmail.com](mailto:eduardojacondino@hotmail.com).*